



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 2219, DE 2021

Informações à Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

Requer que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), Damares Regina Alves, informações sobre a regulamentação do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que trata da criação de instrumentos para a avaliação da deficiência.

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), Damares Regina Alves, informações sobre a criação de instrumentos para a avaliação da deficiência, cuja regulamentação pelo Poder Executivo é prevista no art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Nesses termos, requisitam-se:

1. relatório final dos trabalhos realizados pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional sobre o Modelo Único de Avaliação Biopsicossocial da Deficiência, conforme previsto no § 1º do art. 8º do Decreto nº 10.415, de 6 de julho de 2020;
2. informações e justificativa sobre a ausência de publicidade aos trabalhos e às deliberações do Grupo de Trabalho Interinstitucional sobre o Modelo Único de Avaliação Biopsicossocial da Deficiência;
3. informações sobre o motivo da ausência de membros da sociedade civil da composição do Grupo de Trabalho Interinstitucional sobre o Modelo Único de Avaliação Biopsicossocial da Deficiência;



SF/21722.79269-40

4. informações e justificativa sobre a ausência de submissão à consulta popular do relatório final do Grupo de Trabalho Interinstitucional sobre o Modelo Único de Avaliação Biopsicossocial da Deficiência;
5. confirmação sobre a eventual ausência de representantes do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência nas reuniões do Grupo de Trabalho Interinstitucional sobre o Modelo Único de Avaliação Biopsicossocial da Deficiência; e
6. informações sobre a eventual injuridicidade de deliberações tomadas pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional sobre o Modelo Único de Avaliação Biopsicossocial da Deficiência quando ausente qualquer dos integrantes previstos no art. 3º do Decreto nº 10.415, de 6 de julho de 2020.
7. Outrossim, requisita-se o envio de todas as atas de reuniões realizadas no âmbito do GTI e dos GTEs, assim como informações sobre a posição e o voto de cada membro do GTI na aprovação do relatório final.

JUSTIFICAÇÃO

Uma das mais importantes inovações da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) foi a previsão de instrumentos da avaliação biopsicossocial da deficiência, cuja implementação ficou a cargo do Poder Executivo, nos termos do art. 2º, § 2º da lei.

Em cumprimento à LBI, o Poder Executivo criou, por meio do Decreto nº 10.415, de 6 de julho de 2020, o Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI) sobre o Modelo Único de Avaliação Biopsicossocial da Deficiência. O GTI é formado por representantes do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos (MMDH) – a quem cabe a coordenação dos trabalhos –, dos Ministérios da Economia, da Cidadania e da Saúde; da Advocacia-Geral

da União e do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE). O GTI conta, ainda, com a participação de especialistas convidados.

Também contribuiu com os trabalhos a Universidade de Brasília (UnB) que, mediante acordo firmado com o MMFDH, desenvolveu projeto para a validação científica do Índice de Funcionalidade Brasileira Modificado (IFBrM), cotado para constituir o instrumento da avaliação da deficiência.

Contudo, embora o trabalho do Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI) sobre o Modelo Único de Avaliação Biopsicossocial da Deficiência tenha sido finalizado em setembro de 2021, o MMFDH nega acesso e publicidade ao relatório final dos trabalhos, justificando que só será divulgado depois de assinado o Decreto pelo Presidente da República.

Ora, dessa forma, a sociedade não saberá o conteúdo da referida regulamentação, impossibilitando as pessoas com deficiência de participarem ativamente da elaboração da norma, em total inobservância ao disposto no art. 4º, 3, da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Brasil com *status* de emenda à Constituição.

Note-se que, nos trabalhos de elaboração da proposta, já havia ocorridos episódios infelizes, como a ausência do CONADE nas deliberações. Em audiência pública realizada na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência da Câmara dos Deputados, realizada em 30 de abril deste ano, tomamos ciência de que o CONADE e especialistas presentes se retiraram de reunião realizada no âmbito dos grupos de trabalho, tendo em vista a dificuldade de diálogo sobre o Índice de Funcionalidade Brasileira Modificado (IFBrM), conforme relatos de Ana Cláudia Mendes de Figueiredo, representante do CONADE no GTI, e Izabel de Loureiro



SF/21722.79269-40

Maior, médica, professora da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro, ex-secretária Nacional da Pessoa com Deficiência e especialista atuante no GTI a convite do CONADE.

Agora, impede-se que as pessoas com deficiência e a sociedade exerçam o direito de participarem da discussão da proposta final. Sem a participação dos interessados, corremos o risco de ver uma norma aprovada com base somente em autoridade, sem discussão prévia com as pessoas diretamente afetadas, que podem ajudar a identificar problemas e inconsistências, além de apresentar diretamente suas demandas. O envolvimento ativo dos cidadãos enriqueceria consideravelmente o debate e, conseqüentemente, a norma dele resultante, além de satisfazer os princípios democráticos de participação e publicidade, constitucionalizados a partir da própria ratificação da Convenção da ONU supracitada.

Cabe ao Poder Legislativo, portanto, a necessária tarefa de controlar os atos do Poder Executivo e dar a conhecer à sociedade a proposta de regulamentação cuja adoção se avizinha.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI



SF/21722.79269-40